DIGITALIZADO

EM: 06/07/09

Roberto

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/10/63

PROJETO DE LEI Nº 258/63

ASSUNTO
Reconhece de Utilidade Publica o "Instituto Saletino"

VEREADOR: Ruttemburg Braun

LEI Nº 2584 DE 8/5/64 Sancionada

DIOM Nº 3012 DE 13/5/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2584 DE 8 DE maio DE 1964

Reconhece de Utilidade Pública e "INSTITUTO SALETINO "

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública Municipal o Instituto Saletino, entidade com personalidade jurídica, de fins instrutivos e educacionais, com séde e fôro jurídico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de maio de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 258/63

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO SALETINO"

.....

Art. 1º - É considerado de utilidade pública Municipal o Instituto Saletino, entidade com personalidade jurídica, de fins instrutivos e educacionais, com sede e fôro jurídico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO SALETINO, com sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza à José Façanha de Sá, 482, é um estabelecimento de ensino que tem por finalidade instruir e educar crianças e adolescentes sem restrição de sexo, côr ou nacionalidade.
O Estabelecimento mantem diversos cursos, e seus alunos recebem, afora outros benefícios, as assistências médica e de enfermagem.
Alem dos benefícios já mencionados, o INSTITUTO SALETINO distribui anualmente bolsas de estudos sôbre 20% de suas vagas para matrículas de alunos reconhecidamente pobres.
A renda líquida obtida é aplicada na conservação do prédio, aparelhamento escolar, estímulo e difusao do ensino.
Considerado pois, o largo alcance e significação social que representa citado Estabelecimento, complementando ao lado do poder público a obrigaçao que êste tem de proporcionar assistência educacional e instrutiva a coletividade, é por demais justo, que se pretenda, como ora se faz através do presente projeto, reconhecer de utilidade pública o referido Estabelecimento.

Aprovado em 1ª discussão
Em 19
(PRESIDENTE)
Aprovado em 2ª discussão
Em 19
(PRESIDENTE)

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA [illegible] 312
FORTALEZA — CEARÁ

ARQUIV
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do Livro nº 9, de Registro de Pessôas Jurídicas, de / seu cartório, às fls. 352, sob numero de ordem 1625, em data de 11 de dezembro de 1962, consta o registro dos estatutos de // "INSTITUTO SALESIANO", estabelecimento de ensino com séde e fôro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de setembro de 1963.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 25.0
R. R. $ 15.0

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARQUIVO I

Em 29-11-63

PARECER Nº 80 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 258/63

O vereador Guttemberg Braun apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei anexo, que reconhece de utilidade pública o INSTITUTO SALETINO.

Esta Comissão, tendo em vista a justitificativa do seu autor, manifesta-se pela aprovação do citado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1963.

PRESIDENTE e Relator

~~RELATOR~~

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/63.

Reconhece de Utilidade Publica o "INSTITUTO SALETINO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública Municipal o Instituto Saletino, entidade com personalidade jurídica, de fins instrutivos e educacionais , com séde e fôro jurídico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE ABRIL DE 1964

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AML

Of. nº 297/64

Fortaleza, 9 de abril de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que reconhece de Utilidade Pública o "Instituto Saletino".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA